LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, "que Dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 28 do Capitulo I da Lei Complementar n.º 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, e acrescenta parágrafo único no referido artigo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 28 – A Área mínima do lote permitida nas áreas de Uso e Ocupação, localizados na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, na zona urbana do Município, é de 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e a dimensão mínima permitida de sua testada é de 5m (cinco metros), salvo disposto pelos artigos 31 e 32, desta Lei nos casos já legalmente implantados pela legislação anterior.
>
> Parágrafo único – Será permitido alterações da testada mínima de 5m (cinco metros), somente para imóveis com finalidade comercial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições contrário em especial a Lei Complementar nº26/2013.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR N.º 043/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 337, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Reestruturação Organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 47, I e 68, I, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os números de vagas dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I, Tabela 04, da Lei Complementar n.º 337, de 24 de dezembro de 2008, de trata o art. 7º da Lei Complementar n.º 013, de 07 de julho de 2009; Art. 2º da Lei Complementar n.º 025, de 15 de maio de 2015, permanecendo os demais cargos inalterados, conforme tabela abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Assistente II	DAS 4	20	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Superintendente PSF Urbano	DAS 2	03	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notoria
Superintendente Ambulatorial	DAS 2	02	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 25 de abril de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.
LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, "que Dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 28 do Capitulo I da Lei Complementar n.º 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, e acrescenta parágrafo único no referido artigo, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 28 – A Área mínima do lote permitida nas áreas de Uso e Ocupação, localizados na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, na zona urbana do Município, é de 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e a dimensão mínima permitida de sua testada é de 5m (cinco metros), salvo disposto pelos artigos 31 e 32, desta Lei nos casos já legalmente implantados pela legislação anterior.
Parágrafo único – Será permitido alterações da testada mínima de 5m (cinco metros), somente para imóveis com finalidade comercial."
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições contrário em especial a Lei Complementar nº26/2013.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, n° 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.
Data: 26/09/2023
Horário:08:00 horas.

Aos 26 de outubro de 2023, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, inscrito no CNPJ sob o n° 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, n° 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n° 14.772.995/0001-13, representado pela Sra. ROSELI DA SILVA GOMES - RG n° 881138 SSP/MS e CPF n° 771.973.211-15 , nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 045/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 26/09/2023 e homologada em 10/10/2023, RESOLVE registrar os preços para contratação de serviços fúnebres, em atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, encontrando-se sem condições de custear as despesas para os entes falecidos., através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa PAX E FUNERARIA CORAÇÃO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.394.502/0001-05, com sede Av. Reginaldo Lemes da Silva, CEP 79.215-000, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, telefone: (67) 3243-1371/ (67) 99927-4815/ (67) 99600-2904, neste ato representado pelo senhor FELIPE REZENDE DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 2.374.155 SEJUSP/MS e do CPF nº 048.405.701-40, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
   - 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da detentora da ata se convocada, vier a celebrar contrato para entrega do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
   - 2.2. A empresa com preço registrado passará a ser denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
   - 2.3. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
   - 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.
   - 3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a entrega do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
   - 3.3. Caberá ainda às Secretaria Municipal de Assistência Social informarem ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da detentora da ata para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
   - 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
   - 3.5. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para obtenção do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:
   - 4.1. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, dados do falecido atendido, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à empresa detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
   - 4.2. A(s) fornecedora classificada ficará obrigada a executar o objeto dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.
   - 4.3. A prestação do serviço poderá ocorrer a qualquer horário do dia ou da noite, em dia útil ou não, em local a ser definido dentro do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, após solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá Autorização de Fornecimento podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para início da prestação do serviço começará a contar do ato do recebimento da Autorização de Fornecimento.
     - 4.3.1. A prestação dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo.
   - 4.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação de serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
   - 4.5. A segunda classificada só poderá prestar o serviço à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelado.
   - 4.6. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser prestados e comprovados mediante apresentação de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
   - 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
   - 4.8. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.